



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.429
de 23 de dezembro de 2025.

(Projeto de Lei Complementar nº 40/2025)

"Altera dispositivo da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1.983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal".

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinta a taxa para autorização e funcionamento de eventos em relação às feiras destinadas ao comércio de veículos automotores, passando a Tabela XII da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1.983, a vigorar alterada nos termos seguintes:

"(...)

TABELA XII
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA PARA AUTORIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE EVENTOS

<i>Descrição</i>	<i>Período de Incidência</i>	<i>Unidades Taxadas</i>	<i>Taxa Unitária (R\$)</i>
-	-	-	-
<i>Feiras destinadas ao comércio de artigos do vestuário e complementos</i>	<i>Diário</i>	<i>p/ comerciante</i>	<i>278,57"</i>

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Botucatu, 23 de dezembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de dezembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente